

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019**

(do Poder Executivo)

**ESTABELECE O PROGRAMA DE  
ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL, O  
PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL, ALTERA  
A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A  
LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE  
2016, A LEI Nº 12.348, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, A LEI  
Nº 12.649, DE 17 DE MAIO DE 2012 E A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 2.185- 35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

## **EMENDA DE PLENÁRIO (SUPRESSIVA)**

Art. 1º Suprima-se o Art.18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterado pelo Art. 15 do substitutivo do relator ao PLP 149/19:

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de suprimir a nova metodologia proposta pelo relator para o cálculo do valor da despesa total com pessoal. De acordo com a redação proposta entrarão no cálculo o valor destinado ao pagamento dos funcionários terceirizados, o que, se aprovado, inviabilizará sobremaneira o funcionamento de várias instituições, uma vez que com esse acréscimo, várias instituições irão exceder os limites de gasto. Atualmente a LRF insere esse tipo de despesa como “Outras Despesas de Pessoal”

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado SILAS CÂMARA (Republicanos-PA)